

## Artigo 86.º

**Denúncias e reclamações dos particulares**

Sem prejuízo do disposto em legislação especial e de rejeição liminar, as denúncias e reclamações dos particulares, com fundamento em violação de normas legais e regulamentares, relativas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do denunciante ou reclamante através do nome, estado civil, residência, números de identificação civil e fiscal e cópias dos documentos de identificação;
- b) Exposição clara e sucinta dos factos denunciados e/ou reclamados;
- c) Data e assinatura legível;
- d) Planta de localização do local referenciado na denúncia ou reclamação;
- e) Fotografias e outros documentos que sejam relevantes para a compreensão da exposição.

## PARTE VII

**Sanções**

## Artigo 87.º

**Contraordenações**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, são puníveis como contraordenação nos termos do disposto no artigo 14.º alínea g) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sempre que não se encontrem previstas em legislação especial, as seguintes infrações:

- a) A falta de informação sobre o início das obras em violação do disposto no artigo 36.º, ainda que em relação a obras de escassa relevância urbanística;
- b) A prática de outros atos ou factos em violação ao disposto no presente regulamento salvo se existir previsão de contraordenação específica em lei ou regulamento para a prática dos mesmos.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada entre o mínimo de 50 euros e o máximo 2500 euros, para as pessoas singulares, e 500 euros e o máximo 5000 euros, no caso de pessoas coletivas.

3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer membro do executivo.

4 — A tentativa e negligência são puníveis.

## PARTE VIII

**Disposições Finais**

## Artigo 88.º

**Legislação posterior**

Todas as referências feitas, pelo presente regulamento, a diplomas legislativos consideram-se efetuadas à legislação que entre em vigor posteriormente à sua aprovação, que revogue e altere os mesmos.

## Artigo 89.º

**Norma transitória**

1 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos processos que se iniciem após a entrada em vigor do presente regulamento.

2 — Para efeitos de autorização de utilização, excluem-se, do disposto no número anterior, as situações em que a aplicação do presente regulamento implique a afetação de atos constitutivos de direitos dos particulares, designadamente, os procedimentos relativos a pedidos de licenciamento que já tenham obtido aprovação do projeto de arquitetura.

## Artigo 90.º

**Integração de lacunas**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

## Artigo 91.º

**Norma revogatória**

1 — É revogado o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Anadia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, em 27-11-2002, através do Aviso n.º 9815.

2 — São ainda revogadas as normas previstas em outros regulamentos municipais, aprovados em data anterior à da entrada em vigor do presente regulamento, que o contrariem ou que com este sejam incompatíveis.

## Artigo 92.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita no sítio oficial do Município de Anadia na internet ([www.cm-anadia.pt](http://www.cm-anadia.pt)).

310820606

## MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

**Aviso n.º 12232/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 232 de 5 de dezembro de 2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os concorrentes classificados, que se encontravam em reserva de recrutamento, Andreia Filipa Vicente Valentim da Silva e Francisco Manuel Garcia Gomes, com início a 20 de setembro de 2017, na Posição 1/Nível 1, à qual corresponde a remuneração mensal ilíquida de 557,00 €, com o período experimental de 90 dias.

20 de setembro de 2017. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

310801499

## MUNICÍPIO DE BEJA

**Aviso n.º 12233/2017**

João Manuel Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Beja, para efeitos do estabelecido no art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna-se público que a Câmara Municipal de Beja em sua reunião de 20 de setembro de 2017 deliberou determinar a elaboração da alteração ao Plano de Pormenor a Norte da Circular Interna — Beja, na União de Freguesias de Santiago Maior e S. João Baptista, com o objetivo de conciliar a implantação do equipamento proposto neste plano com a atual proposta de implantação em resultado das necessidades funcionais do novo edifício do Tribunal de Beja.

Tempo previsto para a execução do plano: 30 dias.

Poderão, de acordo com o art.º 88, n.º 2, no prazo de 15 dias a partir da data de publicação do presente aviso, serem formuladas sugestões ou apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano.

As sugestões deverão ser apresentadas por escrito e entregues nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Beja — Rua de Angola, n.º 5, 7800-468 Beja, enviadas por correio para a referida morada ou para o e-mail: [dau@cm-beja.pt](mailto:dau@cm-beja.pt).

26 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Beja, *João Manuel Rocha da Silva*.

**Deliberação**

João Daniel Frazão Felício, Assistente Técnico, declara que na ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal de Beja realizada em 20 de setembro de 2017, consta entre outras uma deliberação com o seguinte teor: “Deliberado aprovar por unanimidade a “alteração ao Plano de Pormenor a Norte da Circular Interna”

Por ser verdade e me ter sido pedido, passei a presente declaração.

Paços do Município de Beja aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dezassete, o Assistente Técnico; João Daniel Frazão Felício.

610813965